EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES
VINCULADO AO PROCESSO N. 0016037-47.2025.8.16.0021

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial de **M. SAMBATTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, distribuir o **INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES**, nos seguintes termos.

I
DA DISTRIBUIÇÃO DO INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES

1. O artigo 22, inciso II, alínea *c*, da LREF[1], determina que a Administração Judicial fiscalize, mensalmente, as atividades do devedor durante o processo de recuperação judicial. Assim, é praxe desta Administração Judicial a apresentação do relatório mensal de atividades contendo registros da empresa, breve resumo da operação e análises contábeis do período.

2. A apresentação dos relatórios mensais de atividades é de suma importância para o procedimento recuperatório, porquanto serve como parâmetro para que as partes interessadas analisem as atividades desenvolvidas e os resultados da Recuperanda durante o período da Recuperação Judicial.

3. Ciente da importância dos relatórios mensais de atividade, a Administração Judicial entende que é adequado apresentá-los em apartado dos autos principais, para gerar maior facilidade de acesso aos interessados e evitar o tumulto processual.

4. Isso posto, a Administração Judicial **DISTRIBUI** o presente Incidente de Relatórios Mensais de Atividades, apresentando os registros da operação realizados em julho de 2025, bem como um panorama geral da empresa, todavia, **COMUNICA QUE DEIXA DE APRESENTAR** o 1º Relatório

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Mensal de Atividades **com análise de documentação contábil**, tendo em vista a ausência de envio dos documentos contábeis pela Recuperanda em tempo hábil para análise.

5. No mais, informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, ainda que não apresentada a documentação contábil, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

6. Dito isso, passa a expor suas considerações acerca das atividades da Recuperanda.

II
DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

7. Em julho de 2025, a Administração Judicial realizou visita técnica às instalações da Recuperanda, em Céu Azul/PR.

8. Até o presente momento, não foram identificadas situações de grande problemática no âmbito da Recuperação Judicial.

9. No que tange às relações comerciais, a Recuperanda informou que os negócios encontram-se bem encaminhados em um cenário positivo, e que foi realizada a renovação, mediante aditivo, do contrato que possuem com a prefeitura de Guaíra/PR, o que ocasionou um aumento de aproximadamente R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na contratação, gerando um cenário otimista para o soerguimento da empresa.

10. Com o propósito de assegurar transparência ao processo, a Administração Judicial disponibiliza, abaixo, os registros fotográficos realizados, veja-se:

11. A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link https://youtu.be/LzaVTO6kQGA ou *QR Code* abaixo:

12. Ademais, reitera que no mês de **julho** não foi realizada análise da documentação contábil, tendo em vista que não houve apresentação de documentos contábeis em tempo hábil para análise. Assim, **REQUER** a intimação da Recuperanda para ciência da distribuição do incidente e apresentação dos balancetes dos meses de março, abril, maio e junho de 2025.

III
CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. ***Ex positis***, a Administração Judicial:

A. **DISTRIBUI** o Incidente de Relatórios Mensais de Atividades, com relatório sobre as atividades realizadas no período pela Recuperanda, reiterando a ausência de análise contábil diante da falta de envio dos documentos contábeis em tempo hábil;

B. **INFORMA** que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, ainda que não encaminhadas as documentações contábeis, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br;

C. **REQUER** a intimação da Recuperanda para ciência do presente incidente, bem como para que apresente os balancetes dos meses de março, abril, maio e junho de 2025.

Nesses termos, pede deferimento.

Cascavel/PR, 31 de julho de 2025.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE
OAB/PR 53.927

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849

JULIANA SANINE P. VAZ CASAGRANDE
OAB/PR 59.404

LAURA MÜLLER MEIRELES ASSUMPÇÃO
OAB/RS 131.195